Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/184

Rio Grande, 30 de abril de 2021.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 027, que **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei justifica-se pela Constituição de 1988, que incluiu instrumentos de planejamento como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que vieram a complementar as leis orçamentárias. Desde então, o PPA passou a ser o mediador entre o projeto de governo e sua aplicação. Além disso, a norma constitucional também determinou que os planos, as LDOs e as LOAs estejam em conformidade com o PPA vigente.

Além das regras constitucionais que definem os instrumentos formais de planejamento e estabelecem a relação entre eles, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, reforça a necessidade de integração entre os três instrumentos. Por exemplo, os artigos 15, 16 e 17 expressam a obrigatoriedade de a ação governamental que gera nova despesa e aquelas com despesa de caráter continuado estarem de acordo com as normas contidas no PPA e na LDO.

Portanto, o PPA se torna o grande aglutinador, o instrumento coordenador das políticas de governo, orientado para um período de quatro anos, de médio prazo, iniciando no segundo ano do governo e terminando no primeiro ano do governo posterior. Já a LDO e a LOA devem estar em consonância com o PPA, mas respondem ao curto prazo de um ano. Além do mais, dentro do PPA e da LDO são estabelecidos mecanismos de controle e monitoramento, com a fixação de metas, diretrizes e um maior controle parlamentar.

No caso presente do PPA 2022-2025 do Município do Rio Grande, após a realização do Planejamento Estratégico junto aos secretários e assessorias técnicas, foi solicitado que cada órgão e Secretaria apresentasse os projetos que desejavam implementar, visando o atingimento dos Objetivos Estratégicos.

No total, foram 112 projetos apresentados, sempre respeitando a determinação da transversalidade, pensando a Administração Municipal como um todo, não separada em secretarias ou órgãos. Desta forma, cada projeto pode e deve ter mais de uma secretaria envolvida e atuando de forma conjunta para entregar o melhor serviço à população.

Além destes, foi aberta uma consulta popular por meio digital, em razão das medidas restritivas em vigor por ocasião da pandemia do Coronavírus, para que a população pudesse enviar suas sugestões e contribuições de projetos.

Todos estes projetos foram, então, agrupados em 12 programas de governo, cada qual com seus indicadores e metas definidos, visando o controle e mensuração de resultados e andamento de cada programa, devidamente apresentados abaixo:

1. + Cuidado + Saúde: engloba ações na área da Saúde;
2. Foco no desenvolvimento do setor primário: engloba ações nas áreas de Agricultura e Pesca;
3. Gestão Moderna e Humanizada: engloba ações nas áreas de Gestão e Serviços ao Cidadão;
4. Construindo um Futuro Sustentável: engloba ações na área ambiental e de redução das desigualdades;
5. Otimizado Despesas e Melhorando Resultados: engloba ações de redução de despesas;
6. Rio Grande: O Local ideal para investir: engloba ações de promoção do Desenvolvimento Econômico;
7. Encante-se com Rio Grande: engloba ações na área do Turismo;
8. Cidade planejada: engloba ações na área de planejamento urbano e infraestrutura;
9. Rio Grande Segurança Integrada: engloba ações na área da Segurança;
10. Jovem preparado para o futuro: engloba ações na área da Educação;
11. Cultura na vida de todos: engloba ações nas áreas de Cultura, Esporte e Lazer;

Considerando o acima disposto e os interesses maiores de nosso Município, encaminhamos o presente PPA 2022–2025 para análise desta Casa Legislativa, nos colocando a disposição para continuar o debate sobre as prioridades e programas em desenvolvimento.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

SÉRGIO CABRAL WEBBER
Prefeito Municipal em Exercício

À Sua Excelência
Ver. FELIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 30 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Seção I
Dos objetivos e conceitos

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município para os exercícios de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - descrição - declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas com fundamento nas demandas da população;

II - objetivo - declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

III - meta - declaração de resultado a ser alcançado, de natureza qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

IV - programa - conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias;

V - programa finalístico ou temático - conjunto de ações orçamentárias suficientes para enfrentar problemas da sociedade, conforme objetivo e meta;

VI - indicador - instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programas em relação à meta declarada;

VII - programa de gestão - conjunto de ações orçamentárias que não são passíveis de associação aos programas finalísticos ou temáticos, relacionadas à gestão da atuação governamental.

VIII - valor previsto - estimativa dos recursos orçamentários previstos para atingir os objetivos de um programa;

IX - órgão responsável – órgão(s) ou entidade (s) da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa;

Seção II
Das Diretrizes para a elaboração dos Programas de Governo

Art. 3º O PPA tem como diretrizes para a elaboração dos programas governamentais:

I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;

II – participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;

III – forte ênfase nas ações que envolvam o desenvolvimento humano;

IV – Equilíbrio nas contas públicas;

V – a excelência na gestão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas finalísticos ou temáticos e de gestão.

§ 1º - Integram o PPA 2022/2025:

I - Previsão de receita por categoria econômica e origem;

II - Programas de Gestão;

III - Programas Finalísticos ou Temáticos;

§ 2º - Não integra o PPA os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 5º Os programas finalísticos ou temáticos serão sempre associados a apenas uma diretriz de governo.

Art. 6º O PPA 2022/2025 conterá apenas um programa de gestão para cada Poder do Município, composto por quatro dígitos sendo:

I – 0001 – Gestão do Poder Legislativo;

II – 0002 – Gestão do Poder Executivo;

III – 0003 – Apoio Administrativo (Previrg e DATC).

Art. 7º Os programas finalísticos ou temáticos possuirão códigos de quatro dígitos a partir do 0004.

Parágrafo único: Para cada programa finalístico ou temático será associado apenas um objetivo, uma meta e várias iniciativas para os quatro exercícios.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Parágrafo único: As ações de governo, constituídas de atividades, projetos e operações especiais, serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais, sendo citadas neste PPA apenas para melhorar o entendimento quanto ao valor previsto de receita para o período.

Art. 9º Os Valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis orçamentárias anuais, bem como as leis que os alterarem.

Art. 10 O PPA somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por decreto do Poder Executivo:

I – os objetivos associados aos programas de governo;

II – os indicadores de desempenho dos programas de governo;

III – as metas associadas aos indicadores de desempenho; e,

IV – as iniciativas previstas na peça inicial.

Parágrafo único: Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão informadas à Comissão de Orçamento e Finanças e publicadas em sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 12 A avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea "e", será estabelecida nas leis de diretrizes orçamentárias e divulgada no Portal Transparência do Município.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de abril de 2021.

SÉRGIO CABRAL WEBBER
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação